



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.860/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores no valor de 05% (cinco por cento) do lucro obtido, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e pequenos agricultores do Município de Crissiumal – RS.

**Art. 5º** - Cabe a Prefeitura Municipal apoiar e incentivar a atividade proposta pela presente Lei, disponibilizando máquinas e equipamentos, como também materiais necessários, a construção de açudes e de tanques, compatível às condições das partes.

**Art. 6º** - Poderá a Prefeitura subsidiar o custo das horas máquina para a atividade proposta até 50% (cinquenta por cento) para produtores compreendidos no programa, com o valor da hora de máquina de acordo com o mercado local.

**Art. 7º** - Toda e qualquer implantação de estrutura e funcionamento de aquicultura e ou piscicultura deverá ser antecedida de atos concomitantes com a Legislação Ambiental.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Parágrafo Único** - A prioridade no atendimento aos pretensos produtores dar-se-á de acordo com o acompanhamento e selecionamento estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, de acordo com os potenciais hídricos da propriedade e critérios adotados no art. 4º.

**Art. 8º** - Visando atingir êxito o programa proposto pela presente Lei terá pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente a promoção de conhecimento e orientações necessárias ao bom desempenho.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul aos 19 dias do mês de março de 2.013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração